



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei Nº 3.476, de 2012

Dispõe sobre a forma de pagamento de auxílio financeiro da União aos Estados e Municípios que abrigarão sedes e subsedes dos jogos da Copa das Confederações e Copa do Mundo de futebol no Brasil em 2013 e 2014. Respeitando a lei de Responsabilidade Fiscal, isenta os municípios de baixo IDF, bem como a capacidade de endividamento e a previsão de investimentos dos estados e municípios em saúde, educação e segurança pública, previstos sobre a respectiva jurisdição.

Autor : Deputado NILSON LEITÃO

Relator : Deputado RODRIGO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.476, de 2012, propõe a prestação de auxílio financeiro pela União, nos exercícios de 2012 a 2014, aos Estados e Municípios nos locais oficiais que abrigarão eventos associados direta ou indiretamente à realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

A proposição, em seu art. 4º, estabelece que os repasses do auxílio financeiro da União deverão ser inversamente proporcionais ao índice de Desenvolvimento Humano – IDH de cada Estado ou Município, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA para o ano de 2000, nos termos de regulamento.

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Finanças e Tributação – CFT, para exame de adequação orçamentária e financeira e análise do mérito. No âmbito da CFT não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão, além do exame do mérito, inicialmente, apreciar as proposições quanto à adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Da análise do projeto, verifica-se que não mais se justifica o pagamento, pela União, do pretendido auxílio financeiro a estados e municípios, sedes dos eventos associados à Copa do Mundo FIFA de 2014, uma vez que o referido evento esportivo já foi realizado, com suas atividades encerradas em julho de 2014.

Dessa forma, a proposição está prejudicada por perda de oportunidade, nos termos do art. 164, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), transcrito:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – (...)

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**
Relator
